

Guia Prático para Denunciantes



CONTEÚDOS

1

Como apresentar uma denúncia?

2

Quais os tipos de denúncia admissíveis?

3

Como acompanharemos a sua denúncia?

4

Quem pode apresentar denúncia?

5

Que factos poderão ser denunciados?

1. COMO APRESENTAR UMA DENÚNCIA?

1

- Visite a página para apresentação de denúncia: [FAZER UMA DENÚNCIA](#)
- Clique em “Apresentar Denúncia” e aí será encaminhado para uma plataforma segura que garante a confidencialidade da denúncia e anonimato do denunciante.

2

Escolha a categoria de denúncia

3

Opte por se identificar ou manter o anonimato

4

Descreva os factos que fundamentam a denúncia e anexe quaisquer documentos que considere úteis para a investigação

5

Submeta a sua denúncia, clicando no botão “Submeter Denúncia”.

2. QUAIS OS TIPOS DE DENÚNCIA ADMISSÍVEIS?

Irregularidades referentes a contabilidade/auditorias

Atos referentes à declaração incorreta e/ou destruição de documentação de trabalhos de auditoria ou documentos contabilísticos da Empresa. Atos que influenciem de forma fraudulenta qualquer contabilista público ou certificado que esteja a preparar declarações financeiras ou a realizar uma auditoria à Empresa. Verifica-se tipicamente ao nível empresarial. Não inclui questões referentes a salário/horas, nem questões referentes a registos de caixa.

EXEMPLOS: Um indivíduo que destrói documentos contabilísticos para impedir que os auditores descubram práticas contabilísticas incorretas. Um indivíduo introduz, conscientemente, informações falsas nos registos financeiros da Empresa.

PALAVRAS-CHAVE: Auditoria, Contabilidade, Receitas, Milhão, Comissão de Auditoria, CMVM, Mercado de Valores Mobiliários, Declaração incorreta.

Falsificação de registos da Empresa

Qualquer ato ou omissão que altere qualquer registo da empresa da sua condição genuína para uma condição falsa. Se o documento for considerado um documento contabilístico, classifique o incidente como "Irregularidades referentes a contabilidade/auditorias". Se a falsificação tiver resultado em alguma forma de ganho para o perpetrador ou o beneficiário, classifique-a como Fraude. Se a falsificação tiver resultado na declaração incorreta de pagamentos de horas ou dinheiro, classifique-a como Roubo de Tempo.

PALAVRAS-CHAVE: Falsificado, Documento alterado, Informações falsas

Fraude

Tentativas deliberadas de enganar, de forma a obter ganhos como reembolsos, transações ou cartões de crédito fraudulentos. Caso existam, as questões relacionadas com a declaração incorreta e/ou destruição de documentação de trabalhos de auditoria ou documentos contabilísticos da Empresa, deverão ser classificadas como "Irregularidades referentes a contabilidade/auditorias". Caso existam, as questões relacionadas com a criação de empréstimos pessoais a, ou para, qualquer diretor ou oficial executivo, deverão ser classificadas como "Empréstimos indevidos a executivos". Para obter mais informações, consulte as definições "Irregularidades referentes a contabilidade/auditorias" e "Empréstimos indevidos a executivos".

2. QUAIS OS TIPOS DE DENÚNCIA ADMISSÍVEIS?

Solicitações de Seguros Fraudulentas

A solicitação e aceitação de benefícios relativos a seguros fornecidos pela empresa de um cliente por uma condição que não existiu ou por uma condição que existiu, mas já não existe ou que ocorreu de uma forma diferente da declarada.

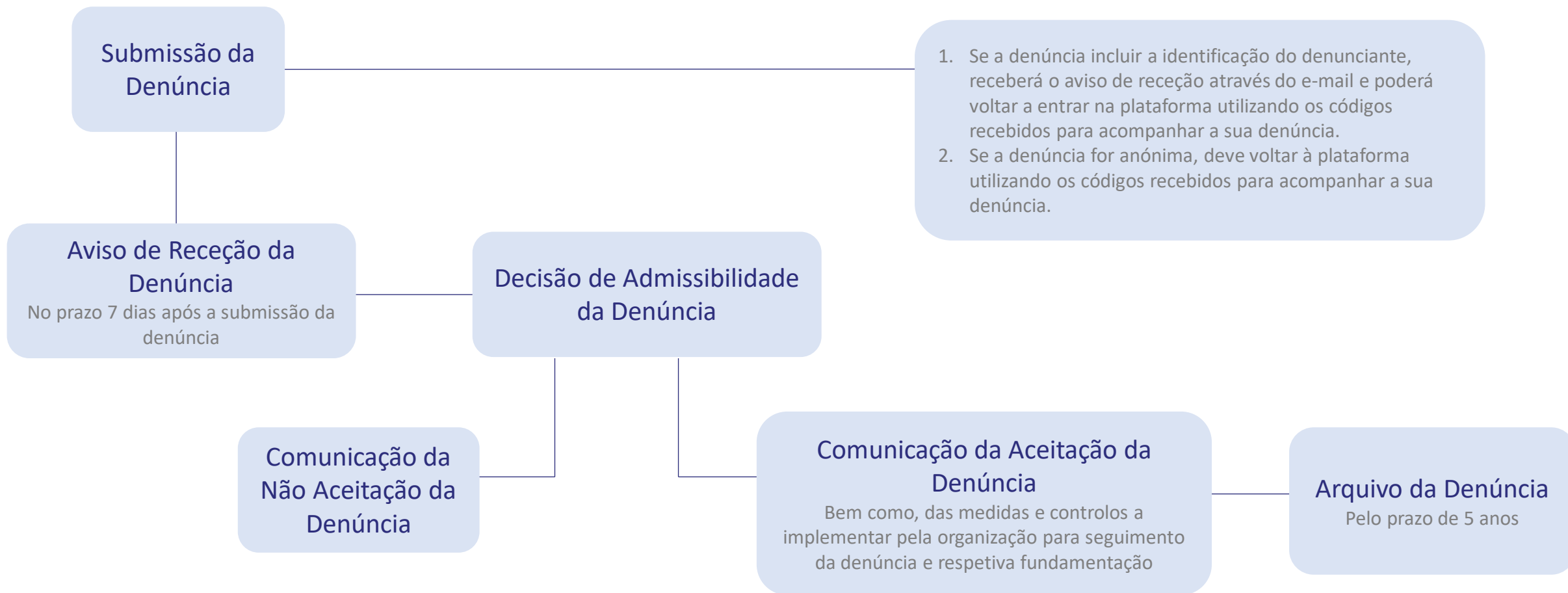
Operações de Iniciados

A compra ou venda de ações com base em informações privilegiadas que não estejam disponíveis para o público geral. Um informador define-se como alguém que tem acesso a, ou possui, informações importantes acerca de uma empresa que afetam o preço das respetivas ações ou que podem influenciar decisões dos investidores. Este tipo de incidente inclui a compra ou venda de qualquer ação da empresa tendo por base informações não-públicas, bem como a divulgação destas informações a outros indivíduos que as utilizem para comprar ou vender ações.

Contrapartidas

A solicitação ou aceitação de dinheiro, ofertas ou favores pelo desempenho de uma função que o funcionário tenha de desempenhar devido ao seu cargo.

3. COMO ACOMPANHAREMOS A SUA DENÚNCIA?



4. QUEM PODE APRESENTAR DENÚNCIA?



Quem pode ser denunciante?

A pessoa singular que denuncie uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza desta atividade e do setor em que é exercida, nomeadamente:

- a) Trabalhadores;
- b) Prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção;
- c) Titulares de participações sociais, membros de órgãos de administração, gestão, órgãos fiscais ou de supervisão;
- d) Voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados.
- e) Titulares de relação profissional entretanto cessada ou que se encontrem em processo de recrutamento.

Beneficia da proteção conferida pela presente lei o denunciante que de boa-fé e tendo fundamento sério para crer que as informações são verdadeiras, denuncie uma infração.

A proteção conferida é extensiva, a:

- a) Pessoa singular que auxilie o denunciante no procedimento de denúncia;
- b) Terceiro que esteja ligado ao denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar e possa ser alvo de retaliação num contexto profissional; e
- c) Pessoas coletivas que sejam detidas ou controladas pelo denunciante, para as quais o denunciante trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.

4. QUEM PODE APRESENTAR DENÚNCIA?



De que proteção beneficia o denunciante?

Quem beneficia do estatuto de denunciante não pode sofrer atos de retaliação, tais como:

- Alterações das condições de trabalho, tais como funções, horário, local de trabalho ou retribuição, não promoção do trabalhador ou incumprimento de deveres laborais;
- Suspensão de contrato de trabalho;
- Avaliação negativa de desempenho ou referência negativa para fins de emprego;
- Despedimento;
- Resolução de contrato de fornecimento ou de prestação de serviços;

Para mais informações sobre medidas de proteção e apoio dos denunciantes, por favor consulte a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

5. QUE FACTOS PODERÃO SER DENUNCIADOS?

Poderão ser alvo de denúncia:

- ✓ Infrações já cometidas;
- ✓ Infrações que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever;
- ✓ Tentativas de ocultação de tais infrações.

Excluem-se deste âmbito as informações classificadas e as situações abrangidas pela proteção do segredo religioso e do segredo profissional do médico, dos advogados e dos jornalistas, bem como o segredo de justiça.

Denuncie!

